



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº . 405/2012

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e se extingue em 31 de dezembro de 2016, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Diretores de Departamentos do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná na seguinte forma:

I - Prefeito - R\$ 7.272,60 (sete mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);

II - Vice-Prefeito - R\$ 2.198,04 (dois mil e cento e noventa e oito reais e quatro centavos);

III - Presidente da Câmara - R\$ 2.836,31 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos);

IV - Vereadores - R\$ 2.181,78 (dois mil e cento e oitenta e um reais e setenta e oito centavos);

V - Diretores de Departamentos - R\$ 2.075,58 (dois mil e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º - Em caso do Vice-Prefeito assumir função de Diretor de Departamento Municipal ou equivalente, fica vedado o acúmulo de subsídios, devendo esse optar entre um e outro.

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nas licenças ou impedimentos do Presidente da Câmara

PUBLICADO NO JORNAL

Jornal do Paraná
Em 19 de 07 de 2012
edição 782



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Municipal, fará jus ao subsídio do Presidente da Câmara previsto neste artigo, proporcionalmente ao prazo da substituição.

Art. 2º - A ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias ocorridas no período.

Parágrafo único. Considera-se, como justificativa legal, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento formal ou verbal ao Presidente da Câmara.

Art. 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário e/ou durante o recesso parlamentar, não serão remuneradas.

Art. 4º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Diretores de Departamentos Municipais de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para legislatura 2013/2016 e dá outras providências. (folha 2)

Parágrafo Único - em caso de serem aplicados índices de forma escalonada aos servidores públicos, será sempre aplicado aos agentes políticos o índice adequado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 7º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta Lei, obedecerá as limitações previstas nos artigos 29, incisos VI e VII, 29-A, 37, inciso XI e 39, § 4º. da Constituição Federal e do artigo 20º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º - O Vereador licenciado por motivo de doença uma vez comprovada mediante atestado médico, terá jus ao respectivo subsídio integral.

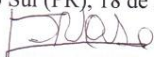
§ 1º - o Suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 10º - Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta resolução, em missão oficial do Município ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território do Município, farão jus ao pagamento de parcela indenizatória na forma de diárias, por dia despendido, na tarefa aludida, conforme valores a serem fixados em resolução da Câmara e Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Jundiá do Sul (PR), 18 de Julho de 2012.


Jair Sanches do Nascimento
Prefeito Municipal